



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1126/14

"Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de área localizada no Distrito Industrial do Município de Nazaré Paulista."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concessão de direito real de uso de área de 8.960,00 metros quadrados com frente para a Rua Abrahão Farhat, localizado no Distrito Industrial de Nazaré Paulista, a esta desapropriada pelos Decretos 125/90, 126/90, 135/90 e 136/90.

Art. 2º. Referida área será objeto de concessão de direito real de uso, a título gratuito, através de contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, ao pretendente que satisfizer as seguintes condições, que constarão obrigatoriamente do contrato de cessão:

I - Iniciem a implantação/ampliação de suas instalações, em até 12(doze) meses da data da assinatura da concessão, e o início de suas efetivas atividades, em até 36 (trinta e seis) meses da mencionada data de concessão;

II - Desempenhem a atividade declarada no seu pleito, ao menos por 02 (dois) anos;

III - Comprometam-se a não alienarem a empresa por período inferior a 05 (cinco) anos, e, alienando-a após aquele período, se adquirente comprove a idoneidade e experiência não inferior a 03 (três) anos no respectivo ramo de atividade, alienação esta, porém, sempre sujeita ao consentimento do Poder Executivo de Nazaré Paulista;

IV - Não industrializem, comerciem ou mantenham em estoque, materiais considerados poluentes ou nocivos, que possam de alguma forma, alterar as condições ambientais da região;

V - Promovam, às suas expensas, os melhoramentos considerados indispensáveis à área do Distrito Industrial; não o fazendo a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista efetuará as obras necessárias, repassando os custos decorrentes às empresas ali localizadas.

VI – Comprometa-se a admitir para trabalhar em suas atividades, preferencialmente, pessoas residentes neste Município;

VII – Comprometa-se a faturar toda a produção industrial originária de suas instalações locais, neste Município de Nazaré Paulista;

VIII – Comprometa-se a facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, com o objetivo de exercerem fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 3º. Descumprindo qualquer uma das condições previstas no artigo anterior, o concessionário, o Município promoverá a reversão do imóvel, cujo uso foi concedido à Municipalidade, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indenização pelas obras ou melhorias efetuadas durante o período de ocupação, condição esta que constará obrigatoriamente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante decreto, fixando condições ordinárias e extraordinárias, requisitos e formalidades necessárias à assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, bem como a constituição de uma Comissão Municipal especialmente constituída para proceder pareceres técnicos quanto à carta de intenção dos pretendentes.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações específicas, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de setembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete